



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 7.004, DE 2013

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para regular a transmissão das sessões plenárias pela TV Justiça”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º O artigo 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

“Art. 32.....

.....
IV - um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos seus trabalhos, sendo vedada a transmissão ao vivo ou gravada, com ou sem edição, de suas sessões e dos demais Tribunais Superiores nos julgamentos que envolvam processos penais e cíveis.

.....
§22. As geradoras locais de TV poderão, eventualmente, restringir a distribuição dos seus sinal, prevista no caput deste artigo, mediante notificação judicial, desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa.

§23. A prática a que se refere o § 22 deste artigo abrange a situação em que a pessoa se sinta prejudicada pela simples transmissão para divulgação de fato, ato, acontecimento, insinuação, denúncia ou decisão de qualquer natureza, inclusive judiciária não

publicada e não transitada em julgado, que envolva o seu nome e sua reputação, a respeito do que a representação prevista no referido parágrafo anterior independe das providências que venha a tomar, administrativa ou judicialmente, em sua defesa.”

Art. 3º Fica vedada a transmissão ao vivo ou gravada, com ou sem edição, das sessões do Supremo Tribunal Federal e dos demais Tribunais Superiores nos julgamentos que envolvam processos penais e cíveis, na Rádio Justiça.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de novembro de 2016.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Presidente em exercício